

DECRETO Nº 3.295, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

DOE Nº 35.523, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Declara Estado de Emergência Zoossanitária no Estado do Pará, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XXI, da Constituição Estadual, e

Considerando as Portarias do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) nº 572, de 29 de março de 2023 e nº 587, de 22 de maio de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Estado de Emergência Zoossanitária para fins de prevenção e controle da ocorrência de Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) em aves silvestres, marinhas e domésticas, com vistas à contenção de riscos, danos e agravos à agropecuária e à saúde pública, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º Fica autorizada a participação de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, no âmbito das suas competências, bem como das instituições privadas, federações, associações e sindicatos ligados à avicultura paraense, na forma da lei, em medidas de apoio às ações necessárias para prevenção da ocorrência da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) e mitigação dos efeitos danosos correlatos.

Art. 3º As medidas de ações preventivas, de controle, monitoramento e análise de risco, em função da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP) incidente em aves silvestres marinhas e do risco de sua disseminação em criações de subsistência e na avicultura industrial do Estado do Pará, observarão as normas e os protocolos sanitários estabelecidos em legislação vigente, observados os princípios e diretrizes adotados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Art. 4º Os municípios paraenses, bem como entidades privadas no Estado do Pará, deverão observar as orientações expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) relativas às medidas e ações de prevenção, controle e monitoramento da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade (IAAP).

Art. 5º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, observada a sua competência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de agosto de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado